



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSO SUCKOW DA FONSECA  
DIREÇÃO DO CAMPUS NOVA FRIBURGO**

**RESOLUÇÃO 03/2023**

**EM 08 DE MARÇO DE 2023**

Normatiza o uso do sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, por meio de circuito fechado de televisão (CFTV), no âmbito Cefet/RJ – *campus* Nova Friburgo.

**O Diretor do Centro Federal De Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - *campus* Nova Friburgo, no uso de suas atribuições, e, considerando os ditames expostos no Regimento Geral do Conselho do *campus* do sistema Cefet/RJ, segundo o art. 23, da Resolução nº 47/2015 – CODIR,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O uso do sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, por meio de circuito fechado de televisão (CFTV), no âmbito Cefet/RJ – *campus* Nova Friburgo, será realizado em conformidade com este regulamento.

**Art. 2º** - São finalidades do monitoramento de imagens do Cefet/RJ – *campus* Nova Friburgo: contribuir para a preservação do patrimônio público, a segurança pessoal e patrimonial da comunidade acadêmica e demais usuários.

**Art. 3º** - As informações coletadas e armazenadas pelo sistema de CFTV têm caráter sigiloso, garantindo-se a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, e de acesso à imagem das pessoas.

**Art. 4º** - O acesso ao sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens, por meio de circuito fechado de televisão (CFTV) é permitido aos servidores do Setor de Informática (SINFO) e servidores do Setor de Patrimônio (SEPAT), no atendimento das finalidades previstas no artigo 2º e mediante assinatura de termo de compromisso e sigilo (Anexo I).

§ 1º Cabe aos servidores do SINFO, ou setor equivalente, a configuração dos sistemas, a gestão do armazenamento das imagens e a busca e disponibilização do arquivo de imagens mediante solicitação realizada através do sistema de chamados.

§ 2º O armazenamento das imagens pode ser prejudicado por fatores externos, tais como falta de energia elétrica, internet, etc. Tais situações podem impedir a disponibilização de imagens,

§ 3º As imagens serão armazenadas por um período não inferior a 3 (três) meses, podendo esse prazo ser maior a depender das condições de armazenamento e recursos tecnológicos disponíveis.

§ 4º É de responsabilidade do SINFO do *Campus* a gestão dos perfis de acesso ao sistema de gerenciamento do CFTV, conforme caput do Art. 4º e §1º, bem como a manutenção do sistema.

§ 5º É dever dos gestores dos perfis de acesso o conhecimento acerca do previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, inciso X, a saber: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

§ 6º As imagens verificadas serão armazenadas por um período não inferior a 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser maior a depender das condições de armazenamento e recursos tecnológicos disponíveis.

**Art. 5º** - A verificação das imagens gravadas ocorrerá somente mediante solicitação realizada através do sistema de chamados, devidamente fundamentada nas finalidades previstas neste regulamento.

§ 1º O chamado deverá ser aberto somente pelos chefes dos setores demandantes.

§ 2º Nos casos que envolvam discentes o chamado deverá ser aberto pelo chefe do setor acadêmico/coordenação correspondente.

§ 3º A solicitação de verificação das imagens deverá conter necessariamente: a exposição dos fatos a serem verificados, a justificativa para a solicitação e o período aproximado de gravação (data(s), hora(s) e local(is)).

§ 4º A solicitação será recebida pela SINFO e encaminhada para a gerência equivalente ao assunto.

§ 5º A gerência realizará a verificação juntamente com o solicitante e um servidor da SINFO. Outros servidores poderão ser convocados para a verificação, conforme necessidade. É vedado o uso de qualquer aparelho eletrônico durante a verificação das imagens.

§ 6º A verificação das imagens se restringirá à apuração das imagens conforme fatos e locais citados na solicitação.

**Art. 6º** - É obrigatória a afixação, em local visível, de aviso indicativo do monitoramento do ambiente, em todos os locais nos quais houver instalação do sistema de circuito fechado de televisão.

**Art. 7º** - É vedado o uso das imagens do sistema de CFTV para controle de frequência dos servidores.

**Art. 8º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e será revisado quando houver alteração na legislação superior ou mediante necessidade evidenciada.

Nova Friburgo, 08 de março de 2023.

## ANEXO I

### TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nome Completo:

RG:

CPF:

SIAPE:

Cargo/Função:

Lotação:

O presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE aplica-se a toda informação relativa às imagens gravadas pelas câmeras do circuito fechado de televisão (CFTV) instaladas no *Campus* Nova Friburgo do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha no monitoramento de imagens gravadas pelas câmeras.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do termo e das obrigações**

A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

I- manter as imagens gravadas das câmeras do CFTV sob sigilo, liberando-as somente para instrução de processos administrativos ou judiciais, mediante autorização expressa da Direção do *Campus* Nova Friburgo do Cefet/RJ, excluindo-se qualquer outro objetivo;

II- não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial gerada a partir das gravações das câmeras do CFTV, exceto se autorizado expressamente pela Direção do *Campus* Nova Friburgo do Cefet/RJ, garantindo que esteja protegido de forma adequada contra revelação, reprodução, registro ou uso indevido e não autorizado;

III- não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso das imagens geradas pelo CFTV do *Campus* Nova Friburgo do Cefet/RJ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - da vigência e do arquivamento**

Este termo tornar-se-á vigente a partir da data de sua assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

Os termos de sigilo e confidencialidade ficarão arquivados no Gabinete da Direção do *Campus* Nova Friburgo para controle dos documentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – das penalidades**

Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, a Direção do *Campus Nova Friburgo* do Cefet/RJ providenciará a instauração de processo administrativo e sindicância.

O resultado do processo administrativo e sindicância, no âmbito do Campus Nova Friburgo do Cefet/RJ, que apure dano ou prejuízo ao erário, será então encaminhado para o Dirigente máximo do Cefet/RJ a fim de conduzir processo para a aplicação de sanções de cunho civil, criminal ou outra penalidade na forma da Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – do foro**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária do município do Rio de Janeiro, caso não sejam resolvidas administrativamente.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Friburgo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

PARTE COMPROMETIDA

---

DIRETOR(A) DO CAMPUS NOVA FRIBURGO

Testemunhas:

---

Nome

Nome

---

RG

RG